Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

PROTOCOLO Nº 51/95
Recebi o Presente Documento
As 16:30 horas.
Em 27 / 11 / 1995

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 04/95

Adita-se à Lei nº 907/90, a seguinte Emenda:

Art. 1º - Os Membros Titulares do Conselho Tutelar Municipal, poderão ser remunerados.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 27/11/95.

José Cleber Carulla

ÀS COMISSÕES
Em 27 / 11 / 1995
Presidente

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

JUSTIFICATIVA

A Questão da remuneração dos Membros Titulares do Conselho Tutelar Municipal, deve ser cuidada pelo Executivo, mas deve a Lei Municipal repetir o que diz o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), em referência ao assunto.

Assim, ficará a critério do Chefe do Executivo a remuneração ou não dos referidos membros.

Câmara Municipal, em 27/11/95.

José Cleber Carulla

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

Projeto de Emenda Aditiva à Lei 907/95, de nº 04/95.

Autor: José Cleber Carulla

Matéria: Adita-se dispositivo à Lei 907/90.

Parecer: Comissão de Justiça e Redação.

Trata a presente Emenda, de deixar consignado na referida Lei, dispositivo que possibilite ao Chefe do Poder Executivo, remunerar ou não os membros titulares do Conselho Tutelar do Município, em consonância com a Lei 8.069/90, pois está estabelecido na Lei, que os membros do Conselho poderão ser remunerados.

Portanto, optamos pela aprovação da presente Emenda, encaminhando-a para apreciação em Plenário.

Sala das Comissões Permanentes, em 08 de dezembro de 1995.

José Cleber Carulla

Rubens Scoparo

Osmar Moreira da Silva

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

REDAÇÃO FINAL À EMENDA ADITIVA Nº 04/95.

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Adita-se Parágrafo Único ao art. 39 da Lei Municipal nº 907/90.

Art. 1º - O art. 39 da Lei Municipal nº 907/90, passa a vigorar, acrescido do seguinte parágrafo único:

§ Único - Os Membros Titulares do Conselho Tutelar, poderão ser remunerados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 13 / 12 / 95.

José Cleber Carulla

Rubens Scoparo

Osmar Moreira da Silva

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

EMENDA ADITIVA Nº 04/95

Adita-se à Lei nº 907/90, a seguinte Emenda:

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente encaminho para sanção a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 39 da Lei Municipal nº 907/90, passa a vigorar, acrescido do seguinte parágrafo único:

parágrafo único - Os Membros Titulares do Conselho Tutelar, poderão ser remunerados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 26 de Dezembro de 1995.

EDGARD RIBAS NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

EMENDA ADITIVA Nº 04/95

Adita-se à Lei nº 907/90, a seguinte Emenda:

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente encaminho para sanção a seguinte emenda.

Art. 1º - O art. 39 da Lei Municipal nº 907/90, passa a vigorar, acrescido do seguinte parágrafo único:

§ único - Os Membros Titulares do Conselho Tutelar, poderão ser remunerados.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 09 de maio de 1996.

José Cleber Carulla
Presidente